
Imagens e imaginários do campo jurídico na web em período de pandemia¹

Alexsandrina SOUZA²

UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos São Leopoldo/RS

RESUMO

A adoção de medidas de contenção e isolamento social decorrentes da pandemia da COVID-19 produziu grande impacto na forma de atuação do tradicional sistema judiciário, considerando que o Conselho Nacional de Justiça—CNJ adotou o trabalho remoto como modo de prestação jurisdicional. Essa nova forma de exercício da atividade jurídica trouxe tensionamentos ao imaginário jurídico com introduções de valores e comportamentos do mundo social para o jurídico digital. Diante deste quadro, buscamos observar as imagens que o campo jurídico passou a produzir na web durante o período de isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19 e percebemos que elas apresentam sentidos diversos em relação à construção imagética do Direito na Comunicação.

PALAVRAS-CHAVE: imagens; imaginários; campo jurídico; pandemia.

INTRODUÇÃO

Neste período de pandemia, novas modalidades de práticas humanas surgiram através da internet para diminuir o distanciamento social imposto para o combate ao coronavírus. Essa nova modalidade de interação humana tem sido utilizada como subterfúgio pelos tribunais para garantir o acesso à Justiça, principalmente, neste período de grave crise sanitária e econômica, enfrentada pelo Brasil, em razão da pandemia propagada pelo vírus SARS-CoV-2, uma nova cepa do Coronavírus, originária, aparentemente, da cidade de Wuhan, província de Hubei, na China.

Sensível às peculiaridades exigidas neste momento de distanciamento social, em que o atendimento presencial foi suspenso nos fóruns e tribunais de justiça, o Judiciário adotou

¹ Trabalho apresentado no GP Comunicação, Imagens e Imaginários, XX Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 43º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação da UNISINOS, e-mail: alexsandrinaramos@gmail.com.

várias medidas para proporcionar o atendimento aos seus usuários e garantir a continuidade de seus trabalhos, tais como trabalho remoto de juízes e serventuários, aquisição de aparelhamento para trabalho remoto, estruturação de canais de comunicação telepresencial da sociedade com os órgãos judiciários e ampliação da digitalização de processos físicos.

As vivências anteriores foram adaptadas por novas práticas que ensejaram novas sensibilidades, novos modos de relacionar-se e uma nova cultura de audiências intermediadas pela internet, que romperam os limites das salas de audiência e chegaram até as salas de casa do jurisdicionado, possibilitando um olhar diferenciado e humanista à dinâmica do processo.

As características das redes despertam novas dinâmicas e possibilidades, que concomitantes com as práticas tradicionais do campo jurídico em que valoriza a interação pessoal, inserem novas formas de ação, novos processos e novos procedimentos menos burocráticos e, por isso, passam a afetar o funcionamento dessas práticas, bem como as variadas experimentações e invenções que se forjam em sua ambiência.

Diante deste quadro, passamos a observar as imagens que o campo jurídico passou a produzir na web durante o período de isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19 e percebemos que elas apresentam sentidos diversos em relação à construção imagética do Direito na Comunicação. A partir de uma compreensão sobre processos midiáticos³ e pensando o campo jurídico na perspectiva de uma tecnocultura audiovisual, buscamos a construção de um olhar sobre essas imagens que remixam imaginários oriundos do Direito, mas também, da web e a cultura popular.

Com o intuito de pensar o objeto e construir o problema de pesquisa, partimos do método intuitivo proposto por Henri Bergson (2005, p. 295), através “da filosofia que vê na duração o próprio tecido de que a realidade é feita”.

A experiência sempre propicia um misto de espaço e duração, restaurando as coisas em seu dado imediato. Para isso, é necessário dividir o misto, reencontrar a diferença da coisa, aquilo que a faz ser o que ela é.

Nessa perspectiva, podemos pensar a partir desta pesquisa, as imagens e imaginários do campo jurídico como uma virtualidade que se atualiza na web durante a pandemia. Diante disso, apresentamos o seguinte problema de pesquisa: quais as imagens e imaginários do campo jurídico dispersas na *web* durante a pandemia e o que elas dizem sobre o meio e suas

³ Os processos midiáticos consideram que as sociedades contemporâneas concretizadas especialmente em espaços urbanos e estruturadas pelos processos e ambientes de comunicação, experimentam as interfaces entre diferentes linguagens, dinâmicas culturais e formas de organização social.

maneiras de construir imagens compartilhando imaginários que vem de diversos campos, inclusive o jurídico, mas não só dele?

Para nos ajudar a responder este questionamento, coletamos imagens do campo jurídico que tencionavam o imaginário tradicional e chegavam às nossas redes sociais e, também, as provenientes de buscas realizadas na internet através do buscador *google*, durante o período de março a outubro de 2020. Após a coleta de várias imagens que representavam comportamentos não usuais ao mundo jurídico, selecionamos as duas imagens que mais circularam e causaram maior estranheza aos usuários.

Por outro lado, buscamos as reflexões de Bourdieu (1989, p. 209) sobre o que envolve o campo jurídico, ao afirmar que “pesquisar o Direito a partir da noção de campo jurídico indica uma tentativa de refletir sobre o meio social específico no qual ele se apresenta, sem preocupação de tentar situar essa discussão no debate científico prevalente, que, ao focalizar na análise, ora nos elementos formais, ora os instrumentais”, pode dificultar a compreensão do próprio Direito. Desta forma, nos é possível fazer novas leituras do Direito, principalmente em relação ao contexto das suas relações sociais.

2 IMAGENS E IMAGINÁRIOS: ALGUNS CONCEITOS

As imagens são portadoras de discurso e significados, além de serem produtos culturais inseridos nos processos de comunicação. Diante disso, pensamos as imagens enquanto instrumentos de mediação entre o indivíduo e a produção imaginária que se constitui. Como lugares virtuais de afetação. Neste sentido, Bergson (1999) nos ensina que imagem é mais do que aquilo que o idealista denomina de representação, porém menos que o realista denomina de uma coisa, trata-se da existência situada a meio caminho entre a coisa e a representação.

Ao olhar as imagens técnicas do campo do Direito produzidas durante a pandemia, buscamos a ideia de Vilém Flusser, que afirma que quando uma imagem técnica é corretamente decifrada, é criado um mundo conceitual como sendo o seu universo de significado. Ao contemplar as imagens técnicas não vemos o mundo, mas apenas conceitos de mundo, a respeito da “automaticidade da impressão do mundo em relação à superfície da imagem” (FLUSSER, 1985, p. 10).

Flusser (1985, p. 07) explica que “o caráter mágico das imagens é essencial para compreensão das suas mensagens”. Elas servem de mediação entre homem e mundo. São

códigos que traduzem eventos em situações, processos em cenas. Não que as imagens eternalizem eventos; elas substituem eventos por cenas. O poder mágico que é inerente à estruturação plana da imagem, domina a sua dialética interna, própria a toda mediação, e nela se manifesta de forma incomparável. O entendimento da representação imagética se dá pela identificação e reordenação de significado dos elementos das imagens.

Por outro lado, a relação da ficção com o real, o contemporâneo tecnológico e o imaginário vêm proporcionando aproximações e novas visões estéticas em transição, que representam um campo fértil de estudo para as ciências da comunicação, mais precisamente para este estudo, considerando que o campo jurídico é formado por várias significações que envolvem conceitos morais, políticos e filosóficos.

No entender de Flusser (1985) as imagens da atualidade são representadas por imagens técnicas que são produzidas por aparelho. Elas são produtos indiretos de textos e por isso é conferido a elas “posição histórica e ontológica” contrária das imagens tradicionais.

Flusser (1985) esclarece que as imagens tradicionais imaginam o mundo, enquanto as imagens técnicas imaginam textos que criam imagens que imaginam o mundo. As imagens técnicas são complexas e são difíceis de ser decifradas. No entanto, as imagens técnicas são tão simbólicas quanto as imagens tradicionais e, por isso, precisam ser interpretadas. “O que vemos ao contemplar as imagens técnicas não é “o mundo”, mas determinados conceitos relativos ao mundo, a despeito da automaticidade da impressão do mundo na superfície da imagem”. (FLUSSER, 1985, p. 10).

Quando uma imagem técnica for corretamente decifrada é criado um mundo conceitual como sendo o seu universo de significado. Ao contemplar as imagens técnicas não vemos o mundo, mas apenas conceitos de mundos, a respeito da “automaticidade da impressão do mundo em relação a superfície da imagem” (FLUSSER, 1985, p. 10).

As imagens, então, são códigos que resultam de aparelhos técnicos programados. A imaginação é a capacidade de codificar o mundo em imagens e decodificá-las. E os imaginários? Kilpp (2002, p. 41) entende o “imaginário como mediações, que são também um conjunto de marcas das culturas (identidades coletivas), manifestas e visíveis nos discursos, na arte, nos produtos culturais..., ou que são por eles mediadas”.

É através do imaginário que retornamos às raízes de nossos mais íntimos sentidos, o que nos faz remeter aos sonhos, aos mitos, às fantasias (MAFFESOLI, 2001). Através do seu poder religante, as imagens, o imaginário e o simbólico permitem o estabelecimento da confiabilidade, conduzindo ao reconhecimento de nós mesmos a partir do reconhecimento do

outro. As imagens fornecem vínculos entre as relações e os diversos elementos do mundo e do ambiente social.

Kilpp (2002) afirma que é impossível falar de cultura, de arte, ou comunicação sem falar em imaginário, eis que o imaginário só pode ser capturado quando mediado, ou seja, quando encontramos registro dele, quando ele se apresenta como narrativa ou imagem ou quando se apresenta em alguma forma discursiva.

Na mesma direção, Castoriadis (1995) afirma que no senso comum, ao falarmos de imaginário queremos falar de alguma coisa inventada por completo ou apenas um ‘deslizamento’ ou uma mudança de sentido, em que símbolos já existentes aparecem com outras significações que não são as suas significações. Entretanto, o imaginário faz uso do simbólico, não apenas para “expressar-se”, mas para “existir-se”, para ir além do virtual. Tanto o delírio mais exagerado como a mais secreta ou vaga fantasia são elaborados de “imagens” e estas “imagens” estão representando outra coisa, possuindo, portanto, uma função simbólica.

O imaginário social é a forma como as pessoas imaginam a própria existência, suas expectativas, como elas relacionam as coisas do mundo entre si e com os outros. O imaginário legitima certas práticas sociais na medida que se apresenta como pano de fundo da vida em comum, eis que não está restrito ao conhecimento elaborado pelas classes dominantes ou por minorias intelectuais. O imaginário social é mais real do que o “real”, sendo que cada sociedade constitui seu próprio real. O imaginário seria condição de existência da sociedade humana.

A imagem, para o estudo sobre o imaginário, é a maneira em que a consciência (re)apresenta objetos que não se manifestam diretamente à sensibilidade. Por outro lado, as instituições, especialmente o Direito, possuem uma instância simbólica permeada por uma forte tradição, recheada de rituais, símbolos e valores.

Para Castoriadis (1995), a vida social na complexidade das suas instituições, do seu complexo “tecido de relações”, da materialidade das suas técnicas e práticas diversas, das várias formas culturais, políticas, econômicas e, principalmente sociais, seria um produto de uma instituição imaginária. Para ele, a instituição trata-se de uma rede simbólica, socialmente sancionada, onde há combinações em proporções e em relações variáveis, sendo um componente funcional e um componente imaginário.

O mundo social é constituído e articulado em função de um sistema de significações que são constituídas através do imaginário efetivo (ou imaginado). É através dessas significações que podemos compreender a “escolha” que cada sociedade faz de seu

simbolismo, e, principalmente, do seu simbolismo institucional, como os fins aos quais ela subordina a “funcionalidade” (CASTORIADIS, 1995).

3 O CAMPO JURÍDICO, SUAS PRÁTICAS E SEUS IMAGINÁRIOS

O campo jurídico é uma invenção histórica e uma construção cultural. Ele pode ser pensado como um virtual (BERGSON, 1999) que se atualiza de diversas formas. Nesse sentido, fazemos uma distinção do campo jurídico e as imagens do campo, por serem de naturezas diferentes. As imagens técnicas se atualizam em imagens de advogados e do campo jurídico. O campo jurídico se atualiza na prática de advogados, em juízes, nas faculdades de Direito, em linguagens próprias da área, em suas tradições e ritos. Tanto as atualizações das imagens do Direito quanto as do campo jurídico encerram um resto de virtual que pode atualizar-se de várias outras maneiras. Desta forma, podemos afirmar que o campo jurídico e o campo das imagens são da ordem da invenção e não respondem às realidades estáticas e definitivas.

Embora o objetivo deste estudo seja analisar como as imagens do campo jurídico se atualizam na web durante a pandemia do COVID-19, faremos uma abordagem das práticas e dos imaginários do campo jurídico nos tribunais e no dia a dia, porque se elas são realidades de natureza diferente (imagens técnicas e práticas do mundo da vida) há imaginários minimamente compartilhados entre ambos.

Pois bem. O campo jurídico ao longo de sua história foi acompanhado de tradições, imagens, imaginários que se formariam ao longo dos anos e que reforçariam a sua autoridade.

A emanção de poder da Justiça está ligada a um processo de mistificação e de negociação de imaginários que ocorre através de um processo de controle do que é visto, ouvido e experimentado (ASMA, apud BRANCO, 2015). Para que o Direito mantenha a sua relação de poder, são necessários certos vetos de efetivação formados por grande apelo simbólico, marcados por um ideal de arquétipo da Justiça, uma tradição e rituais forjados por quem teve o poder ou autoridade de se revelar segundo os seus valores e que chega aos sentidos das pessoas e adentra ao imaginário coletivo.

Isso justifica a necessidade de representação imagética para produzirem noções de formalidade e poder através dos rituais no julgamento, a linguagem rebuscada, as vestes talares utilizadas pelos operadores do Direito durante o julgamento, os trajes formais usados

no dia a dia e as arquiteturas dos tribunais pensadas para reforçar o poder do juiz, com salas de audiência com o juiz no centro e em posição superior a das partes.

O processo judicial também valoriza o papel do juiz como realizador da Justiça. Sua autoridade na condução e decisão do processo se funda em uma sabedoria de origem mágica que legitima as suas decisões, mesmo contrariando a vontade das partes. As tradições, rituais e o simbologismo associados à Justiça e o Direito interferem na forma como o campo jurídico se percebe e intercambia relações de poder, além de como a sociedade o imagina.

As vestes formais dos operadores do direito durante as audiências⁴, plenário do Júri e julgamentos em tribunais representam um dos principais componentes do aparato simbólico da Justiça. O traje formal para o profissional do campo jurídico representa poder, segurança e credibilidade.

Neste sentido, Bourdieu (1998, p.14) nos esclarece que “a vestimenta é uma linguagem simbólica, um estratagema de que o homem sempre se serviu para tornar inteligível uma série de ideias como estado emocional, as ocasiões sociais, a ocupação ou o nível do portador”.

A veste que mais caracteriza o ritual jurídico de um julgamento é a toga⁵ utilizada pelos juízes como símbolo de poder. Esta vestimenta inscreve-se num histórico de demarcação de um momento ritual, quase místico, que se aproxima muito da religião, fornecendo a quem a usa a legitimidade necessária para propiciar uma decisão justa.

E percebendo como fundamentável a obrigação de resguardar a “dignidade” e o “decoro da justiça”, é exigido do corpo funcional do Poder Judiciário e dos outros profissionais envolvidos no julgamento, como advogados e promotores de justiça, que se apresentem vestidos de maneira compatível com a importância e formalidade do ato. Por exemplo, durante o ritual do Plenário do Júri, é exigido que o advogado, promotor e serventuários da justiça utilizem a beca negra.

Além disso, as vestimentas utilizadas pelos advogados, no exercício profissional, são reguladas por lei, como por exemplo:

Art. 58 da Lei 8.506/96 – Estatuto da OAB:

⁴ Antigamente o uso da beca obrigatório ao defensor, assim como a toga ao magistrado, porém, atualmente já existe uma flexibilidade maior, seu uso se tornou facultativo nas audiências em primeira instância, podendo ser adotado o traje passeio completo. O terno tem origem francesa e foi adotado pelo homem burguês rico e seu uso era associado culturalmente a status e poder.

⁵ O uso de toga durante os julgamentos tem origem em Roma. Trata-se de uma veste talar com comprimento até os pés, de cor negra.

Cabe ao Conselho Seccional da OAB:

[...]

XI – determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos advogados, no exercício profissional. (BRASIL, 2016)

Nesta toada, o Supremo Tribunal Federal restringe o acesso ao plenário de pessoas que não estejam trajadas “adequadamente” com a dignidade e decoro do tribunal. Os homens devem trajar-se de terno e gravata e as mulheres devem portar-se com vestido ou saia e blazer ou calça social e blazer⁶. Os profissionais envolvidos no julgamento devem utilizar a beca.

Porém, o uso de vestes talares nos tribunais, as formalidades excessivas dos rituais de julgamento e as formalidades dos processos e ritos jurídicos, além dos pronomes de tratamento como doutor (forma de tratamento utilizada a qualquer pessoa do campo jurídico), excelência (ao juiz), entre outros elementos, criam uma barreira entre o mundo jurídico e a sociedade.

O ritual do julgamento é denso e sua compreensão necessita de um conhecimento, principalmente em relação à linguagem utilizada, que muitas vezes, é excessivamente formal com adoção de expressões em latim e emprego de termos em desuso.

Esses elementos reciclam também imaginários de outros campos sociais, campos que se reforçam uns aos outros, como o religioso (Deus como um grande juiz que tem o poder de condenar ou absolver), as próprias nomenclaturas como “supremo” parecem se contaminar também o campo religioso), o literário, o da mitologia e, é claro, o midiático. Essas instituições convivem de maneira tal que se tensionam e contaminam diariamente com imaginários compartilhados que não são estáticos.

4 AS IMAGENS E IMAGINÁRIOS DO CAMPO JURÍDICO PRODUZIDOS EM PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL

O distanciamento e isolamento social provocados pela COVID-19 vêm provocando múltiplos impactos, sejam eles sociais, políticos, econômicos, ambientais e jurídicos, com consequências imprevisíveis. Dentre os efeitos produzidos pela pandemia na área jurídica podemos listar os atendimentos presenciais suspensos nos tribunais e escritórios de advocacia, processos paralisados, prazos suspensos, audiências e sessões de julgamento canceladas, providências cartoriais atrasadas.

⁶ Ordem de Serviço 11/1999, art. 16. Publicada no Boletim de Serviço nº 562, em 01/07/1999.

Diante deste quadro, o Judiciário adotou várias medidas para proporcionar o atendimento aos seus usuários e garantir o acesso à justiça, dentre às principais medidas, foi adotado o trabalho em *home office* de juízes e serventuários, aquisição de aparelhamento para trabalho remoto, estruturação de canais de comunicação telepresencial da sociedade com os órgãos judiciários e ampliação da digitalização de processos físicos, mas principalmente, a adoção de audiências *online*.

Essa nova forma de exercício da atividade jurídica provocou tensionamentos ao imaginário jurídico com introdução de valores e comportamentos do mundo social para o jurídico digital.

O Direito é avesso a mudanças abruptas que ultrapassam o usualmente conhecido, esperado e aplicado, já que, segundo Luhman (2016), uma de suas funções é exatamente estabilizar expectativas. Muitas vezes, o procedimento processual é tão relevante quanto à matéria a ser discutida, podendo o processo ser totalmente anulado por não observância do rito processual⁷. O formalismo é proporcional à complexidade do tema, quanto mais relevantes os objetos, mais criteriosa e ampla deve ser a análise das provas ali apresentadas.

No entanto, buscamos mais uma vez a lição do Castoriadis (1995) que nos ensina que toda instituição tem capacidade de se reinventar, reconstruir ou mesmo desconstruir, não sendo um sistema fechado, como símbolos matemáticos.

Por outro lado, o tempo do processo, por sua vez, se já se apresentava de forma diversa do real, eis que por atravessamentos ocorridos na sociedade, “o tempo processual insinua-se como uma ação temporária que, dada a sua ordem e sua regularidade, compensa as lacunas do tempo profano que se ritualiza para se tornar processual” (GARAPON, 1997, p. 53).

No entanto, o tempo de duração excessiva de um processo além de provocar uma demora na justa reparação do direito, também produz uma agravação do custo econômico do sistema judiciário, podendo provocar, também, uma erosão na produção de provas. Portanto, medidas de contenção dos efeitos da pandemia deveriam ser tomadas.

Diante disso, adotando a metodologia da *flaneurie* foi possível captar um ritmo diferente nas práticas do campo jurídico na *web* durante o período de pandemia e reconhecer

⁷ Essa observação é de ordem prática, embora o art. 188 e 277, ambos do Código de Processo Civil, tratam do princípio da instrumentalidade das formas, que prevê que ainda que o ato processual seja praticado de modo diverso daquele predeterminado pela lei, será convalidado pelo juiz caso atinja sua finalidade essencial, isto é, não cause prejuízo às partes. Embora a existência deste princípio, na prática, muitos processos são anulados desde a sua origem por não seguirem o procedimento previsto em lei.

novas configurações que inicialmente não estão visíveis. Ao vagar sem rumo é possível se apropriar do espaço urbano da metrópole moderna colecionando registros e imagens técnicas que passam pouco a pouco a constituir a nossa memória. Ela pressupõe, portanto, a ideia de transitar por vias desconhecidas, fazendo do estranhamento um modo de reconhecimento próprio.

Durante as minhas andanças pela web captei a seguinte imagem técnica:

Figura 01 – Advogado participa de audiência deitado na rede



Fonte: Jornal da Bahia. Reprodução/YouTube/Tribunal de Justiça da Bahia

A imagem acima trata-se de *print* obtido de uma reprodução do YouTube de uma sessão da 4ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça da Bahia, realizada no dia 30 de julho de 2020, em que o advogado Marcus Albuquerque ficou deitado em uma rede enquanto participava do julgamento. O advogado não foi advertido pelos juízes que participavam do julgamento e, ao final, teve seu pedido procedente. Posteriormente, ao ser questionado por um jornalista sobre o ato inusitado, o advogado assim respondeu: “Estou em *home office*, meu Rei”⁸.

Além de transparecer que o advogado estava tranquilo e descansando em casa, diante de quadros com fotos de família ao fundo, em nada nos remete à formalidade e ritualística de uma defesa em um processo. Por outro lado, a imagem não está bem enquadrada e nos remete às filmagens amadoras do YouTube. Além disso, a linguagem que foi utilizada pelo advogado

⁸ Fonte Jornal da Bahia.

ao justificar seu comportamento na audiência, não é uma linguagem formal, utilizada comumente pelos profissionais do campo jurídico.

A imagem acima circulou por inúmeros sites e plataformas, além de várias redes sociais, causando estranheza aos usuários e convocando outros imaginários.

Figura 02 – Comentários extraídos do Youtube



Fonte: Youtube.

As questões relacionadas ao Direito e à lei estão dentro e fora da institucionalidade do Direito, sempre com imaginários e práticas mais ou menos compartilhadas. As atualizações do jurídico fora do campo jurídico são importantíssimas para entender as imagens e imaginários que esse trabalho se propõe. Já que, muitas vezes as imagens cartografadas não se referem especificamente a um advogado, um juiz, um profissional do Direito, mas referem-se de alguma forma conceitos que lhe são familiares como a lei, a justiça, o julgamento, a decisão em favor de uma ou outra parte.

Ao pensarmos o campo do Direito como um virtual, devemos incluir nele as atualizações tão abordadas por DaMatta (1997) nos modos como a sociedade brasileira se organiza e se imagina no seu cotidiano. O “jeitinho” brasileiro, o clássico “você sabe com quem está falando” também faria parte de uma certa atualização do exercício da lei, uma lei

que se inventa no cotidiano e que interfere de diversas formas nos outros campos sociais, inclusive no jurídico formal. Em “*O que faz o Brasil, Brasil*” (DaMatta, 1986) e no clássico “*Carnavais, malandros e heróis*” (DaMatta, 1997) são abordados muitos destes conceitos.

Essa forma de interação e prática judicial permitiu uma aproximação do profano e o sagrado, que nos dizeres de DaMatta (1997) não há como misturar o espaço da rua com o da casa sem criar alguma forma de grave confusão ou até mesmo conflito”.

Os palácios de justiça antes pensados como forma de poder e meios de eternizar as tradições jurídicas, foram sucumbidos por uma nova forma de convivência através da conexão digital e o espaço dos palácios de justiça se tornaram o espaço da internet. A casa do operador do direito passa a ser local do judiciário, mas com todas as particularidades de uma lar. As tradições e ritos foram mitigadas.

Uma outra imagem que aqui colaciono também me chamou atenção.

Figura 03 – Ministro Marco Aurélio do STF participa de julgamento com camisa polo.



Fonte: Direito News⁹

A imagem acima trata-se da primeira sessão por videoconferência realizada pelo Supremo Tribunal Federal em 26 de julho de 2020, em razão do isolamento social promovido pela pandemia. Na imagem aparece o Ministro Marco Aurélio trajando uma camisa polo branca, desabotoada, em estilo despojado, que traduz a sua postura na cadeira, de forma relaxada, ao invés da tradicional toga preta,

⁹ <https://www.direitonews.com.br/2020/04/marco-aurelio-camisa-polo-toga-videoconferencia.html>. Acesso em 20 ago 2020.

vestimenta que traduz um dos principais símbolos de poder do juiz. Nota-se que os demais ministros estão trajados com a vestimenta.

A imagem trouxe tamanha estranheza, que a Ministra Rosa Weber, participava do julgamento juntamente com o Ministro Marco Aurélio, perguntou: “o senhor vai participar assim?”

Ao justificar o ato, o ministro argumentou: “Julgo da residência, não do Tribunal”. O traje é o mesmo utilizado nos dias de confinamento, “passo os dias de camisa polo, calça jeans e tênis, é mais confortável”, pontuou.

De acordo com as lições de Mario Guimães (1958), a toga, conforme a sua tradição e seu prestígio, é mais do que um distintivo, trata-se de um símbolo. É capaz de alertar, no juiz, a lembrança de seu sacerdócio. E incute no povo, pela solenidade, respeito maior aos atos judiciais.

Figura 04 - Captura de tela



Fonte: Bahia notícias.com

Ao invés da toga, símbolo de autoridade e prestígio judicial, a camisa de manga curta, marca a informalidade, a aproximação ao mundo real. O *dress code* dos tribunais virtuais trará mudanças rápidas não só na maneira de os magistrados se apresentarem ao público, como também na própria idealização, pela sociedade, do julgador, que, pela sua vestimenta e postura, nada lembra a figura do sagrado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia, além impactar a vida das pessoas, impôs uma reconfiguração do agir cotidiano e ressignificou várias camadas de sentido internalizadas pela prática social em referência às instituições jurídicas em que o atendimento presencial foi suspenso nos fóruns e tribunais de justiça.

Para garantir o direito ao acesso à justiça dos cidadãos, foram necessários novos modos de relacionar-se e uma nova cultura de audiências intermediadas pela internet, que romperam os limites dos palácios de justiça e chegaram até as salas das casas do jurisdicionados, possibilitando um olhar diferenciado e humanizado à dinâmica do processo.

O isolamento social impôs uma jornada de trabalho em regime de *home office* que se evidencia numa disposição corporal despojada que se reflete nas roupas utilizadas pelos juízes e advogados e em comportamentos menos formais, sem a necessidade de se seguir a liturgia jurídica. Ao invés da toga – símbolo de autoridade e prestígio judicial – a rede, o ambiente do lar, o traje despojado, representado pela camisa polo, acionam outros imaginários do mundo cotidiano que não o jurídico.

Com isso, promoveu um tensionamento no imaginário do campo jurídico tradicional, desconstruindo alguns instrumentos de aprisionamento que impedem o acesso a este campo, representada pela rigidez fortemente ligada à imagem formal, a linguagem rebuscada, a tradição e ritos que separam o campo do cidadão comum.

REFERÊNCIAS

BERGSON, Henri. **A evolução criadora**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BOURDIEU, Pierre. 1998. **O poder simbólico**. Tradução de: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil.

BRANCO, Patricia. **Os tribunais como espaço de reconhecimento, funcionalidade e de acesso à justiça**. Editora Econômica Editorial, 2015.

BRASIL, Lei 8906/94. **Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil**. 10ª Edição. Ed. Saraiva, 2016.

CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

DA MATTA, Roberto. Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro. 6.ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997. Disponível em: <http://www.usp.br/cje/anexos/pierre/DAMATTARobertoCarnavaismalandroseherois.pdf>. Acesso em: 18 set. 2019.

_____. **O que faz o brasil, Brasil.** Rio de Janeiro: Rocco, 1986. Disponível em: http://hugoribeiro.com.br/biblioteca-digital/Da_Matta-O_que_faz_Brasil_Brasil.pdf. Acesso em: 18 set. 2019.

_____. **BRASIL, Sabem Com Quem Está Falando?** Um Ensaio Sobre A Distinção Entre Individuo e Pessoa no Brasil. In: MATTA, Roberto da. **Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro.** Rio de Janeiro: Rocco, 1997. p. 179-248.

FLUSSER, Vilem. **Filosofia da caixa preta.** São Paulo: Hucitec. 1985.

GARAPON, Antone. **Bem Julgar.** Ensaio sobre o ritual do Judiciário. Tradução de Pedro Filipe Henriques. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

GUIMARÃES, Mario. O juiz e a função jurisdicional. Editora Forense, Rio de Janeiro, 1958.

KILPP, Suzana. **Ethicidades televisivas. Sentidos identitários na TV: moldurações homológicas e tensionamentos.** São Leopoldo: Editora Unisinos, 2003.

LUHMANN, Niklas. O direito da sociedade. Tradução Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes Selo Martins, 2016.

MAFFESOLI, Michel. “O imaginário é uma realidade”, in Revista **FAMECOS**. Porto Alegre: EDIPUCRS. 2001.